

PARECER DE COMISSÃO
DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para dispor sobre responsabilidade solidária nas penalidades impostas a serviços de terraplenagem.

As Comissões de Defesa do Meio Ambiente e de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafoado, são de parecer que o mesmo atende aos preceitos para a preservação e conservação ambiental e atende o interesse público.

As Comissões propõem, entretanto, emenda ao projeto conforme a seguir:

I – alteração do *caput* do parágrafo único, para instituir multa autônoma para o prestador dos serviços e não solidária com o contratante dos serviços, exclusivamente no caso de execução de desaterro/terraplenagem sem alvará, nos seguintes termos:

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado para execução das atividades previstas no *caput* deste artigo, sujeita-se às mesmas multas e penalidades a serem impostas ao contratante.

II – alteração do *caput* do artigo 123, para fixar as hipóteses de multa e fixar a forma de cálculo dos respectivos valores:

Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta seção, os infratores estarão sujeitos ao pagamento das seguintes multas:

I – multa correspondente a 20,0% (vinte por cento) do valor devido para obtenção da licença de execução das atividades de desaterro ou terraplenagem, nos termos do Código Tributário Municipal, observado o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 1.000 (mil) UFPN's, exigida, individualmente e de forma autônoma, do

contratante e do executor dos serviços, quando a execução ocorrer sem licença ou autorização do poder público;

II – multa no valor correspondente a 100 (cem) até 1.000 (mil) UFPN's, nas demais infrações, devida pelo proprietário, possuidor ou contratante.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.

Ana Maria Ferreira Proença José Rubens Tavares Carlos R. O. Souza
CDMA

Antônio C. Pracadá de Sousa Carlos Alberto da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CSPM